



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1984, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

MODIFICA PARTE DO CAPÍTULO X DA LEI MUNICIPAL Nº 1.665, DE 04 DE ABRIL DE 2012, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, ALTERANDO O *CAPUT* DO ART. 32, A TABELA DO INCISO II DO ART. 32, ACRESCENTANDO OS INCISOS IV, V E VI AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 32 E ACRESCENTANDO O ITEM III, COM PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO AO ART. 32.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Pela presente Lei, fica modificado parte do Capítulo X da Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério, alterando o *caput* do art. 32, a tabela do item II do art. 32, alterando o inciso III e acrescentando os incisos IV, V e VI ao parágrafo primeiro do art. 32 e acrescentando o item III, com parágrafo primeiro e segundo ao art. 32, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO X
DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS, DAS
FUNÇÕES GRATIFICADAS E DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL**

Art. 32. Os níveis e classes do cargo de Professor, os valores das Funções Gratificadas e a Gratificação Especial são definidos da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

[...]

II – Funções Gratificadas:

Denominação	Código	Percentual Sobre o Padrão Referencial do Magistério
Coordenador Pedagógico de Escola	FG 1	30%
Vice Diretor de Escola	FG 2	33%
Diretor de Escola	FG 3	33%, 42%, 50%, 60%, 75% e 100%
Coordenador Pedagógico Municipal	FG 4	60%

§ 1º.

[...]

III- cinquenta por cento (50%) para as Escolas com cinquenta e um (51) até cem (100) alunos;

IV- sessenta por cento (60%) para as Escolas com cento e um (101) até cento e cinquenta (150) alunos;

V- setenta e cinco por cento (75%) para as Escolas com cento e cinquenta e um (151) até duzentos (200) alunos;

VI- cem por cento (100%) para as Escolas com duzentos e um (201) ou mais alunos.

[...]

III – Gratificação Especial:

§ 1º. Ao professor que lecionar para no mínimo uma (1) Turma com mais de vinte e cinco (25) alunos, é atribuída uma Gratificação Especial, por mês de exercício, no percentual de dez por cento (10%) sobre o Nível 1, Classe A da tabela de pagamento do Magistério.

§ 2º. A Gratificação de que trata o parágrafo anterior estende-se às Convocações Suplementares e Contratos Temporários.”
(NR)

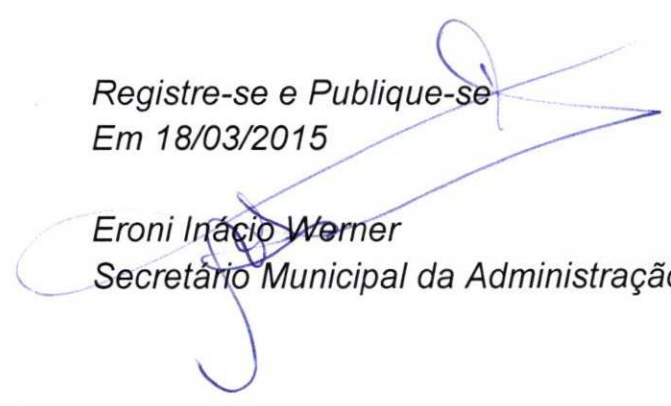


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se
Em 18/03/2015

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração